

SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTA MARIA

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ÍNDICE

	<u>Página</u>
ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS	14
ASSEMBLÉIA GERAL	02
BENS PATRIMONIAIS	21
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	06
CONSELHO CONSULTIVO	05
CONSELHO DELIBERATIVO	03
CONSELHO FISCAL	05
CORES, PAVILHÃO, ESCUDO E UNIFORMES	22
DENOMINAÇÃO	01
DESPESAS	22
DEVERES DOS ASSOCIADOS	16
DIREITOS DOS ASSOCIADOS	15
DIRETOR DE DEPTO. FEMININO	10
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	11
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	12
DIRETOR DE ESPORTES	10
DIRETOR JURÍDICO	11
DIRETOR SOCIAL	11
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	06
DISPOSIÇÕES GERAIS	23
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE	23
FINS	01
FUNDAÇÃO	01
PAGAMENTO DE TAXAS	15
PENALIDADES	17
PATRIMÔNIO	21
PERDA DE MANDATOS	19
PODERES DIRETIVOS	02
PRESIDENTE	07
REABILITAÇÃO	20
RECEITAS	21
RECURSOS	20
SAÍDA DO QUADRO ASSOCIATIVO	14
SECRETÁRIO GERAL	09
SEDE	01
ASSOCIADOS - CLASSIFICAÇÃO	13
TESOUREIRO GERAL	09
TESOUREIRO	10
VACÂNCIA DE CARGOS	12
VICE-PRESIDENTE	09



ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTA MARIA, fundada no dia 07 de julho de 1973, com sede na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, n.º 1301, Bairro Olímpico, Município e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, cuja duração será por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus associados, estes em número limitado, e como pessoa jurídica de direito privado preencherá todas as exigências legais, é uma sociedade essencialmente desportiva, sem distinções políticas, religiosas, de classe ou raça, e sem fins lucrativos, reger-se-á por este Estatuto, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Caetano do Sul, e tem por fim:

- a) Difundir a prática de esportes amadores;
 - b) Proporcionar, dentro de suas possibilidades, atividades de caráter social;
 - c) Proporcionar aos adultos, a título de recreação, os jogos de salão permitidos em lei;
 - d) Promover, anualmente, os torneios internos nas modalidades dos jogos lícitos e desportivos nas categorias: veteranos, juvenis e infanto-juvenis;
 - e) Participar, quando convidada, para os festejos programados pelos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
 - f) Filiar-se às Federações de esportes especializadas e consideradas oficiais pelo Sistema Brasileiro do Desporto, nas modalidades esportivas que a Sociedade pratica, anualmente, ou venha a praticar;
 - g) Incentivar a prática esportiva, promovendo a realização de atividades sociais destinadas à população;
- § 1º - As cores da Sociedade são as seguintes: Branca, Verde, Vermelha e Azul.
- § 2º - As cores, o pavilhão, o escudo e os uniformes da Sociedade são imutáveis.
- § 3º - A Sociedade tem sua sede social no endereço mencionado no "caput" 1º e terá sedes administrativas em outras comarcas, de acordo com a necessidade de descentralização das atividades de administração.

Three handwritten signatures in black ink. The first signature 'SP' is on the left, the second 'JS' is in the center, and the third 'AACB' is on the right.

CAPÍTULO II DOS PODERES DIRETIVOS



Art. 2º. Os poderes diretivos da Sociedade são constituídos dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Sindicância;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Presidente e Vice-presidente;
- g) Diretoria;

Parágrafo Único. É proibido aos membros dos Poderes Diretivos receberem qualquer remuneração sob quaisquer pretextos, salvo se a Sociedade vir a transformar-se com atividades de fins lucrativos, como Sociedade Anônima ou civil, de capital aberto ou fechado ou, ainda, com fusão a empresas nesse sentido.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º. A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de dezoito (18) anos de idade, quites com a tesouraria da Sociedade e em pleno gozo de seus direitos estatutários, constituindo-se órgão maior e soberano da Sociedade.

Art. 4º. As Assembléias Gerais reunir-se-ão:

a) ORDINÁRIAMENTE, de quatro (4) em quatro (4) anos, durante o mês de abril, para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este Estatuto;

b) EXTRAORDINÁRIAMENTE, sempre que necessário, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de cinqüenta por cento (50%) mais um (1) dos associados existentes em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;

Art. 5º. As convocações das Assembléias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo através de avisos afixados em locais bem visíveis na sede social, e com publicação de Edital em jornais da região, com antecedência de quinze (15) dias, mencionando os assuntos a serem tratados, o local e hora do início.

Art. 6º. Nas Assembléias somente serão tratados os assuntos constantes dos Editais de Convocação, cabendo a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo, não tendo este direito a voto.

§ 1º. Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá o direito a voto.

§ 2º. Na falta do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.

§ 3º. Na falta do Presidente da Diretoria este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Na falta do Vice-Presidente, a Assembléia indicará quem deverá presidi-la.

§ 5º. A Presidência convocará seu secretário para secretariar a sessão e a este competirá colher as assinaturas dos associados presentes em livro apropriado, bem como redigir a ata, anotando o desenrolar e a conclusão dos trabalhos.

§ 6º. Quando o assunto a tratar for eleição do Conselho Deliberativo, ao Presidente compete homologar a Chapa, verificando se os seus componentes possuem as condições estabelecidas nos arts. 16, "c" e 62, "e" e "f" deste Estatuto.

Art. 7º. As Assembléias somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados que preencham os requisitos indicados no art. 62, "f" do Estatuto.

Art. 8º. Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação, uma (1) hora depois, sendo neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número dos associados presentes.

Art. 9º. As deliberações serão tomadas por meio de votos, podendo, desde que a maioria concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica e escrutínio secreto.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger os Membros do Conselho Deliberativo;

b) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade e o destino do Patrimônio Social, ocorrendo essa hipótese quando estiver em condições financeiras insuperáveis e com o número de trinta (30) associados, quites com a Sociedade;

Parágrafo Único. Somente concorrerão às eleições os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme estabelece o art. 62, "e" e "f" deste Estatuto;

C A P I T U L O IV DO CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 11. O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

Art. 12. O Conselho Deliberativo será constituído de vinte (20) membros efetivos e dez (10) suplentes, maiores de vinte e um (21) anos de idade, eleitos pela Assembléia Geral, os quais elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º. O número de membros do Conselho Deliberativo, será aumentado na proporção de vinte (20) conselheiros para cada mil (1000) associados contribuintes, conforme determina o art. 110, do Decreto n.º 80.228, de 1977.

§ 2º. O Conselho Deliberativo deve ser composto por dois terços (2/3) de brasileiros, no mínimo, podendo ser integrado por estrangeiros radicados no País há mais de cinco (5) anos e portugueses que possuam igualdade de direitos civis e políticos, conforme decreto n.º 70.436, de 01 de abril de 1972, não existindo restrições.

Art. 13. O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro (4) anos.

Art. 14. É permitida a reeleição de Conselheiros, como também dos eleitos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 15. Perderão seus mandatos os Conselheiros que deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem justificação por escrito, sendo substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Único. Terão suas atividades suspensas no Conselho Deliberativo, os conselheiros eleitos ou nomeados para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, enquanto perdurarem os impedimentos, sendo substituídos pelos conselheiros suplentes, obedecida a ordem de admissão na sociedade.

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ORDINÁRIAMENTE, durante o mês de abril, a cada quatro (4) anos, para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, três (3) membros do Conselho Fiscal e dois (2) Suplentes, três (3) membros da Comissão de Sindicância e um (1) suplente.

b) EXTRAORDINÁRIAMENTE, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Conselho Fiscal, do Presidente da Diretoria e, por um terço (1/3) de seus próprios membros, podendo os membros dos órgãos instituídos participar das reuniões.

c) Para concorrerem aos cargos de Conselheiros, as chapas deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em relações contendo nome, assinatura e número de associados dos candidatos em duas (2) vias, anexando-se os respectivos atestados de antecedentes criminais expedidos pela Secretaria de Segurança Pública, com data nunca superior a seis (6) meses. Os pedidos de registro das chapas serão recebidos e protocolados na Secretaria da Sociedade até cinco (5) dias antes das eleições, não se aceitando complementações e alterações posteriores. Aplicam-se as mesmas medidas aos candidatos aos cargos de Presidente, aos três (3) membros do Conselho Fiscal e aos dois (2) Suplentes, aos três (3) membros da Comissão de Sindicância e um (1) suplente.

Art. 17. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação por escrito aos Conselheiros, com antecedência de cinco (5) dias.

Art. 18. As reuniões são válidas com a presença de dois terços (2/3) dos conselheiros, em primeira convocação, e com qualquer número, trinta (30) minutos após a primeira convocação.

Art. 19. Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Deliberar sobre qualquer reforma deste Estatuto;

b) Deliberar sobre recurso interposto por associados contribuintes contra as penalidades aplicadas por atos da Diretoria;

c) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;

e) Intervir na Administração da Sociedade quando os objetivos da mesma caminharem para situação anômala ao previsto neste Estatuto, podendo aplicar penalidades, cassando, se necessário, os mandatos do Presidente, Vice-presidente e demais membros, desde que os interesses da Sociedade assim o exijam.

f) Conferir títulos honoríficos e beneméritos;



20/08/2018

g) Decidir sobre os pedidos de demissão ou renúncia dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, membros do Conselho Fiscal, membros da Comissão de Sindicância e membros do Conselho Deliberativo;

h) Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto Social;

i) Deliberar sobre as manifestações e relatórios do Conselho Consultivo;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal

a) Reunir-se ORDINÁRIAMENTE, uma vez por mês, e na primeira reunião eleger seu Presidente.

b) Reunir-se EXTRAORDINÁRIAMENTE, quantas vezes necessário for, e por convocação do Conselho Deliberativo.

c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o Movimento Econômico, Financeiro e Administrativo da Sociedade.

d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Sistema Brasileiro do Desporto e praticar os atos de sua competência.

e) Convocar o Conselho Deliberativo quando houver motivos graves ou urgentes.

f) O mandato do Conselho Fiscal será de quatro (4) anos.

Parágrafo Único. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, irmão, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento aos poderes diretivos da Sociedade, cabendo-lhe a qualquer tempo reunir-se para proporcionar parecer quanto às dúvidas relacionadas ao cumprimento do Estatuto, desde que solicitado para essa finalidade.

Art. 22. O Conselho Consultivo tem o cargo vitalício e será composto pelos ex-presidentes dos Poderes Diretivos da Sociedade, desde que concluídos seus mandatos nos termos do Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho Consultivo serão considerados Associados especiais, nos termos do art. 49 deste Estatuto.

§ 2º. O Conselho Consultivo deverá reunir-se uma vez por ano, independentemente de sua atuação, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para programação anual, em cuja reunião deverá ser escolhido o Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, cargos estes que vigorarão por um (1) ano.

Art. 23. As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser convocadas, quando necessário, pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos e, na sua ausência, assumirá o Vice-Presidente, seguindo-se a ordem até o último membro diretivo e no caso da ausência de todos, o Presidente e Secretário serão escolhidos pelos membros do Conselho presentes.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA



Art. 24. Compete à Comissão de Sindicância:

- a) Apurar a reputação moral e conceito público dos candidatos e associados da Sociedade, emitindo parecer a respeito em caráter sigiloso à Diretoria.
- b) Apurar, na medida do possível, as irregularidades do quadro associativo existente.
- c) Seus membros, quando convocados, devem tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria a fim de receberem instruções para as peritagens e posteriormente oferecer suas decisões.
- d) O parecer deve ser oferecido com o máximo de sigilo com referência as recusas.
- e) O mandato da Comissão de Sindicância será de quatro (4) anos.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 25. A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL SANTA MARIA será administrada por uma Diretoria, que será o órgão executivo da Sociedade, constituída pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretores de Esportes e Diretora do Departamento Feminino, podendo os mesmos indicar colaboradores, se necessário.

Parágrafo Único. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista pelo art. 16, "e" deste Estatuto, sendo os demais membros da Diretoria escolhidos e nomeados pelo Presidente.

Art. 26. A Diretoria, obedecida as restrições contidas neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar os atos necessários ao pleno desempenho de sua gestão e reunir-se-á:

- a) ORDINÁRIAMENTE, uma vez por mês.

- b) EXTRAORDINÁRIAMENTE, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Presidente.

Art. 27. As deliberações tomadas em reunião da Diretoria somente terão validade quando aprovadas pela maioria presente.

§ 1º. A função executiva da Administração da Sociedade cabe ao Presidente, consoante prevê o art. 63 do Decreto 80.228/77.



§ 2º. A Diretoria da S.E.R.C. SANTA MARIA será composta por brasileiros, porém, podendo ser integrada por estrangeiros domiciliados no País há mais de cinco (5) anos, somente não podendo concorrer à Presidência.

Art. 28. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir às disposições deste Estatuto, Leis e Decretos emanados pelo Sistema Brasileiro do Desporto.
- b) Admitir, Excluir, Readmitir, Licenciar, aplicando penalidades aos associados, quando necessário, de acordo com o prescrito neste Estatuto, após análise dos fatos e garantida ampla defesa.
- c) Apurar a reputação moral e conceito público dos candidatos a associados da Sociedade.
- d) Admitir, licenciar e demitir funcionários.
- e) Promover a arrecadação das mensalidades e todas as rendas, através da Tesouraria.
- f) Entregar, anualmente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no 1º Bimestre do ano, relatório do Semestre anterior com Balanço e Demonstrativos de Receitas e Despesas, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal.
- g) Instituir e promover as competições desportivas internas.
- h) Providenciar o Alvará de funcionamento no Sistema Brasileiro do Desporto ou organismo competente, anualmente, e demais obrigações legais para o desempenho das atividades esportivas.
- i) Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos necessários ao bom funcionamento da Sociedade.
- j) Propor o valor das contribuições associativas e demais taxas.
- k) Assinar contratos e distratos para aluguel, cessão ou empréstimo de dependências da Sociedade, com a devida ciência do Conselho Deliberativo.

Art. 29. O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, permitindo-se a reeleição.

Art. 30. Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações somente terão validade quando ocorrer por maioria simples, e nos casos de empate, caberá ao Presidente deliberar com seu voto de Minerva.

Art. 31. Os membros da Diretoria respondem por obrigações contraídas em nome da Sociedade, na prática de ato regulamentar de sua gestão integral, bem como, aos prejuízos que causar em virtude de infração da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo Único. A responsabilidade prevista neste Artigo prescreve no prazo de dois (2) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo do Balanço e Demonstrações de receitas e despesas, do exercício que findou o mandato, salvo disposições legais em contrário.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os destinos da Sociedade durante o exercício de seu mandato, cumprindo e fazendo cumprir o prescrito neste Estatuto, Regulamento e demais deliberações emanadas do Sistema Brasileiro do Desporto, e demais organismos que regem o desporto no Estado e municípios.
- b) Nomear, dentro de trinta (30) dias após sua posse, os demais membros da Diretoria.



- c) Presidir reuniões, fazer executar as decisões e deliberações da Diretoria.
- d) Exonerar os membros da Diretoria quando os mesmos não estiverem desempenhando a contento suas funções, influindo de forma repreensível nos atos administrativos.
- e) Rubricar todos os livros e assinar os Termos de Abertura e Encerramento.
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, ou na sua falta, com o 1º Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações na situação financeira da Sociedade, inclusive Balanços e Demonstrativos das Receitas e Despesas.
- g) Determinar ao Tesoureiro Geral a apresentação mensal dos Balanceiros, contendo as Receitas e Despesas e, após aprovadas pelo Conselho Fiscal, determinar afixação em lugar visível para conhecimento dos associados.
- h) Assinar a liberação das folhas de pagamento dos funcionários, após conferidas pelo Departamento competente.
- i) Assinar todos os requerimentos enviados às entidades públicas.
- j) Deferir ou não todos os pedidos de registros de atletas nas respectivas Federações ou Ligas, examinandometiculosamente o teor e legitimidade de tais documentos.
- k) Assinar os Relatórios a serem apresentados anualmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, com a respectiva prestação de Contas e Orçamento para o ano seguinte.
- l) Sugir ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas.
- m) Conceder licença, por tempo necessário, aos membros da Diretoria, associados e funcionários, com problemas graves de saúde, bem como, assuntos particulares, desde que analisados e aprovados pelo órgão competente.
- n) Autorizar despesas para aquisição ou locação de materiais esportivos, de escritório, de higiene e móveis, com seu respectivo visto antecipado.
- o) Promover a venda de bens pertencentes ao patrimônio da Sociedade, quando houver necessidade, sempre com a autorização do Conselho Deliberativo.
- p) Representar a Sociedade em Juiz ou fora dele, bem como, outorgar procuração ao Diretor Jurídico ou a quem preciso for.
- q) Delegar poderes de representação à Diretoria quando estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente.
- r) Comparecer a todas as Assembléias das Confederações, Federações, Ligas Regionais e Municipais e resolver as filiações da Sociedade perante estas.
- s) Criar Departamentos Esportivos, Sociais e Recreativos, nomeando seus Diretores, assim como, elaborar os programas e normas de trabalho para essa fim.
- t) Aplicar todas as penalidades disciplinares que se fizerem necessárias a qualquer associado que infringir as normas do Estatuto e regulamento interno da Sociedade.
- u) Fiscalizar todas as arrecadações de bilheterias sociais e desportivas, criando seus ingressos numerados e carimbados.



Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente nas atribuições que lhe forem delegadas e substituí-lo em seus impedimentos.

§ 1º. Considera-se impedimento para os fins previstos neste artigo, o afastamento do Presidente por prazo superior a trinta (30) dias.

§ 2º. Nos impedimentos de que trata o parágrafo anterior, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 34. Compete ao Secretário Geral:

- a) Dirigir todo expediente da Secretaria da Sociedade sob a orientação do Presidente.
- b) Assinar a correspondência dirigida aos associados e as Associações co-irmãs.
- c) Manter em ordem o arquivo da Secretaria da Sociedade, sugerindo ao Presidente as medidas julgadas úteis para a melhora da qualidade do trabalho da mesma.
- d) Sugerir a admissão e dispensa de funcionários da Secretaria, orientando, controlando e fiscalizando seu procedimento.
- e) Lavrar e subscrever as ATAS da Diretoria.
- f) Relatar, anualmente, as atividades dos Departamentos da Sociedade.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos que envolvam modificações na situação financeira da Sociedade, inclusive Balanços e Balancetes mensais.
- b) Apresentar, mensalmente, os Balancetes e, após aprovados pelo Conselho Fiscal, afixá-los em lugar visível para conhecimento dos associados.
- c) Controlar, organizar e fiscalizar todo movimento da Tesouraria, encerrando Livro Caixa, Contas Correntes e demais Livros Contábeis necessários ao bom desempenho desta atribuição, estando sempre em dia com seus lançamentos para que tenha condições de elaborar balancetes atualizados, mensalmente, conforme prevê o art. 32, "b", deste Estatuto.
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os numerários, cheques, escrituras, contratos e demais documentos da espécie, pertencentes a Sociedade, ou depositá-los em caixa forte a critério do Presidente.
- e) Passar recibos de todas as importâncias recebidas e não efetuar pagamentos, sem recibo e sem o conteúdo discriminativo da compra, bem como a prévia autorização e visto da Presidência.
- f) Fazer depósito em nome da Sociedade em Banco de reconhecida idoneidade, ficando em caixa e sob sua responsabilidade importância nunca superior a um (1) salário mínimo, vigente na região.
- g) Providenciar a cobrança das mensalidades e outras taxas estipuladas aos associados, advertindo aos que estiverem atrasados, através de circulares, dando ciência destas irregularidades à Diretoria, em relação, na qual conste os nomes e números dos associados inadimplentes.



h) Elaborar, trimestralmente, Quadro Estatístico, demonstrando os associados atualizados e em débito com a Sociedade, baseando sempre na quantidade de associados ativos no ano anterior, enviando-o ao Presidente.

i) Supervisionar todas as arrecadações de Bilheteria proveniente de competições desportivas, reuniões recreativas e sociais, bailes e outros eventos.

j) Fiscalizar o numerário da Sociedade e não permitir que elementos estranhos à Tesouraria efetuem pagamentos de qualquer espécie sem seu prévio consentimento ou do Presidente.

k) Todos os pagamentos deverão ser acompanhados com os documentos comprobatórios e visto da Presidência.

l) Comparecer, quando solicitado, as reuniões do Conselho Fiscal a fim de prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

a) Preparar os pagamentos efetuados aos funcionários da Sociedade e submeter à apreciação do Tesoureiro Geral, com anuência do Presidente.

b) Auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral sempre que necessário.

Art. 37. Revogado em reunião do Conselho Deliberativo de 17/12/2001.

Art. 38. Compete aos Diretores de Esportes:

- a) Escolher e selecionar, juntamente com seus técnicos, todos os atletas necessários à formação de equipes oficiais da Sociedade.
- b) Apresentar a documentação dos atletas ao Presidente, para os preenchimentos das propostas de associados militantes, assinaturas e providenciar a remessa de pedidos de inscrições e registros pertencentes às Entidades Federais, Regionais e Municipais.
- c) Acompanhar todos os treinamentos das equipes e estar presente em todos os jogos oficiais ou amistosos.
- d) Manter a disciplina e boa conduta de todos os atletas, comunicando à Diretoria qualquer infração para aplicação das penalidades cabíveis.
- e) Fazer relatórios sobre as atividades de seus Departamentos e das condutas gerais das equipes.
- f) Zelar por todo material esportivo necessário ao Departamento para treinose competições oficiais.
- g) Relatar ao Presidente atos de indisciplina dos atletas, técnicos, preparadores físicos e massagistas.
- h) Respeitar e fazer respeitar todas as Leis, Regulamentos, Deliberações, Códigos Desportivos e Códigos Disciplinares, emanados das Entidades Federais, Regionais e Municipais, credenciadas pelo Sistema Brasileiro do Desporto.
- i) Promover, na medida do possível, treinos internos para preparo de novos atletas.
- j) Manter a competição harmonia entre os atletas, desde os vestiários até os campos, quadras ou ginásios, ida e volta, quando em excursões para outras cidades ou estádios locais.
- k) Não emprestar, sob qualquer hipótese, materiais esportivos a quem quer que seja.

Art. 39. Compete à Diretoria do Departamento Feminino:

a) Supervisionar todas as atividades do Departamento, dando total orientação, perfeita assistência, harmonia e o máximo em disciplina, educação e respeito.



- b) Organizar o Departamento, proporcionando festas recreativas e sociais entre os senhoras associadas, em conjunto com o Departamento Social.
- c) Elaborar Regulamentos para promover reuniões de caráter cultural, educacional e artísticas criando para este fim, a critério da Diretoria, cursos diversos, contando para suas promoções, com professores e educadores sociais.

d) Promover, sempre que possível, passeios e visitas diversas, chás benéficos e outros eventos que venham a aumentar a renda da Sociedade.

e) Nomear suas colaboradoras, cientificando o Presidente da necessidade em fazê-lo.

f) Apresentar sugestões ao Diretor Social que visem incrementar as atividades da Sociedade.

g) Colaborar com os demais Departamentos para um perfeito entendimento dos associados.

Art. 40. Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

a) Preservar e fazer preservar os interesses da Sociedade, sob todos os aspectos legais, representando a sociedade judicial e extra-judicialmente

b) Representar a Presidência, quando assim se fizer necessário, mediante instrumento de mandato.

c) Dar orientação jurídica aos associados, com referência a Sociedade, sempre que solicitado.

Art. 41. Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Ter sob sua responsabilidade todos os bens móveis e imóveis da Sociedade, impedindo sua dilapidação, participando a Diretoria qualquer atentado ao Patrimônio da Sociedade.

b) Sugerir à Diretoria os reparos e consertos que se fizerem necessários, apresentando os respectivos orçamentos para a apreciação e aprovação.

c) Emitir relatório semestral de suas atividades e do movimento patrimonial, incluindo a avaliação atualizada dos bens patrimoniais da Sociedade.

d) Colaborar, orientar e zelar por todas as obras e instalações novas ou reformas executadas nas dependências da Sociedade.

Art. 42. Compete ao Diretor Social:

a) Programar anualmente o calendário social e recreativo.

b) Organizar comissões de festejos para datas especiais, notadamente o aniversário do Clube.

c) Analisar e colaborar com as sugestões apresentadas pela Diretoria Feminina, desde que viáveis, a fim de aumentar os rendimentos da Sociedade.

d) Representar a Sociedade, nos impedimentos do Presidente, em todas as solenidades sociais que a mesma for convidada.

e) Zelar pela regularidade dos serviços sociais, exigindo o máximo respeito, ordem e moralidade de todos os associados.

f) Elaborar relatório semestral de todas as atividades sociais e seus resultados.



g) Programar atividades sociais direcionadas à população carente;

Parágrafo Único. Os calendários social, recreativo e literário, deverão ser apresentados à Diretoria até o final do mês de janeiro de cada ano.

Art. 43. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Promover divulgação ampla de todas as atividades da Sociedade, manter relações amigáveis com a imprensa em geral, especialmente com a desportiva, associações, entidades de âmbito municipal, estadual, federal e internacional.
- b) Elaborar e distribuir o Boletim Interno da Sociedade, que deverá ser impresso, notificando os assuntos de interesse dos associados, através da colaboração dos demais diretores, associados e outros.
- c) Tratar sempre cordialmente os associados, seus dependentes e visitantes, em todas as ocasiões que seu cargo exigir.
- d) Convidar pessoas de prestígio no cenário social, desportivo em qualquer âmbito e dirigentes de outras associações, com o intuito de estreitar o relacionamento e divulgar a sociedade.
- e) Representar a Sociedade, no impedimento do Presidente, quando se fizer necessário.
- f) Elaborar relatório semestral, demonstrando a síntese das atividades de seus Departamentos no período.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 44. Ocorre vacância em cargos diretivos na Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria:

- a) No cargo de Presidente, por renúncia, morte ou impedimento, assumindo tal cargo o Vice-presidente.
- b) Nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, que serão ocupados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente, sendo que, dentro de prazo de sessenta (60) dias, o Conselho mencionado, deverá eleger novo Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Para os efeitos da vacância dos cargos acima, serão considerados impedimentos, além dos demais casos legais, o afastamento do cargo por prazo superior a noventa (90) dias, salvo motivo de força maior, com a apreciação do Conselho Deliberativo.

C A P I T U L O X

DOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 45. A Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria comportará associados em número compatível com suas limitações físicas, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, opinião política ou crença religiosa, enquadrados nas seguintes categorias:

- 1 - Fundadores
- 2 - Beneméritos
- 3 - Honorários
- 4 - Especiais
- 5 - Contribuintes
- 6 - Dependentes
- 7 - Militantes

Art. 46. *Fundadores* - São os constantes da Ata de Fundação da Sociedade, reconhecidos como tais pela Assembléia Geral, realizada no dia sete de julho de mil novecentos e setenta e três (07/07/1973).

Art. 47. *Beneméritos* - São os que tenham prestado ou venham prestar inestimáveis e relevantes serviços à Sociedade.

Art. 48. *Honorários* - São os cidadãos ou entidades alheios à Sociedade, que pelas suas qualidades morais ou intelectuais, bem como, pela relevância dos serviços prestados à Sociedade, honraram a mesma, figurando em seu quadro social.

Art. 49. *Especiais* - São os que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade e, como justa homenagem ficam isentos de quaisquer contribuições, em caráter permanente, gozando também desta regalia, os ex-presidentes e associados com idade superior a sessenta e cinco (65) anos.

Art. 50. *Contribuintes* - São associados contribuintes todos que tenham ingressado no quadro da Sociedade, com exceção das categorias previstas neste Estatuto.

Art. 51. *Dependentes* - São os filhos de associados menores de dezesseis (16) anos.

a) O dependente masculino, ultrapassando a idade limite, tornar-se-á associado contribuinte, ficando isento do pagamento da taxa de inscrição.

b) São consideradas dependentes as filhas de associados, enquanto solteiras, ficando isentas de taxas e manutenção.

Art. 52. *Militantes* - São os que praticam quaisquer modalidades desportivas, defendendo o Pavilhão e as cores da Sociedade, ficando a critério da Diretoria a isenção ou não dos pagamentos de suas contribuições e demais taxas associativas.

Art. 53. A proposta para admissão de associado deve qualificar o candidato, conter as provas de que realmente os dados são corretos, conter assinatura de um (1) proponente e endosso de um (1) associado, e anexar fotografias necessárias.

§ 1º. Da aceitação ou rejeição da proposta pela Diretoria caberá a qualquer associado ou seus proponentes recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de quinze (15) dias, contados da resolução e comunicação aos interessados conforme o que dispõe o art. 19, "b", deste Estatuto.

§ 2º. É vedada a admissão de associado que não seja realizada através do que dispõe este artigo.



Art. 54. A concessão de títulos de beneméritos e honorários, estabelecidos no art. 19, "T", deste Estatuto, são de competência do Conselho Deliberativo, que solicitará da Diretoria todas as informações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, suprimir ou criar novas categorias de associados, fixar outras contribuições ou alterar as taxas existentes.

C A P I T U L O X I

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 55. A admissão dos associados proceder-se-á conforme dispõe o art. 53 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 56. Toda proposta de associado será encaminhada obrigatoriamente à Comissão de Sindicância, que terá prazo de dez (10) dias para apresentar o parecer sobre a conduta e honorabilidade do proposto e, após este despacho, voltará à Diretoria para respectiva aceitação ou recusa.

- a) O parecer da Comissão de Sindicância será reservado.
- b) No caso de recusa, a Secretaria dará conhecimento ao associado proponente, confidencialmente.
- c) Aceita a proposta pela Diretoria, a Secretaria fará a devida comunicação ao associado e a Tesouraria, que providenciará a cobrança das mensalidades e matrícula em ato contínuo.
- d) Será facultado ao associado o pagamento das mensalidades em atraso, desde que autorizado pela Diretoria.

Art. 57. Não poderá, em hipótese alguma, associar-se na Sociedade, pessoa que tenha sido condenada por crime que atente contra a moral, costumes e patrimônio, e será excluído caso venha a praticar o crime durante a vigência de sua vinculação à Sociedade.

§ 1º. Concedida a admissão e posteriormente verificada a hipótese prevista neste artigo, a Diretoria, depois de bem julgar as provas colhidas, convidará o associado a demitir-se, excluindo-o no caso do mesmo não se manifestar dentro do prazo de quinze (15) dias contados de sua notificação.

§ 2º. O associado para ser admitido deverá gozar de ilibada reputação moral.

Art. 58. A saída do quadro associativo dar-se-á por:

- 1 - Demissão
- 2 - Eliminação
- 3 - Expulsão

§ 1º. De acordo com o art. 62, "n", deste Estatuto, o associado que solicitar demissão, somente poderá ser readmitido após dois (2) anos, findos os quais lhe será concedida readmissão, valendo esta como admissão de novo associado, não podendo participar da Diretoria, durante cinco (5) anos.

§ 2º. O associado será eliminado por falta de pagamento das contribuições e para ser readmitido deverá liquidar o seu débito e pagar nova taxa de inscrição, não podendo participar da Diretoria durante quinze anos.



§ 3º. O associado eliminado por motivos outros, somente poderá ser readmitido por deliberação expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 59. Serão considerados associados quites com os cofres da Sociedade, todos aqueles que apresentem, até o dia dez (10) de cada mês, o recibo devidamente autenticado pela Tesouraria

§ 1º. O associado em atraso com seus pagamento junto à Tesouraria não poderá usufruir de seus direitos enquanto perdurar o seu débito.

§ 2º. As mensalidades deverão ser pagas até o dia trinta (30) de cada mês, com tolerância de dez (10) dias. Após esta data será acrescida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

CAPÍTULO XII

DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES E MENSALIDADES

Art. 60. As taxas de inscrições e mensalidades serão pagas adiantadamente no ato da admissão dos associados e obedecerão as taxas pré-fixadas em sua época.

Parágrafo Único. Os associados terão conhecimento dos valores da taxa de inscrição e mensalidades através de comunicado escrito da Sociedade.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 61. Além dos associados previstos no art. 51 deste Estatuto, são considerados dependentes as esposas dos titulares, os filhos adotivos e as pessoas que vivem sob a dependência econômica e financeira dos mesmos, sendo nos dois últimos casos necessário a apresentação de documentos comprobatórios, tais como declaração do Imposto de Renda, Certidões da Delegacia de Polícia e Judicial. A título precário, até a apresentação dos documentos citados, poderão ser aceitas declarações assinadas por duas (2) testemunhas identificadas através de seus endereços, RG e CPF, que assumirão a plena responsabilidade sobre o caso.

Art. 62. São direitos dos associados:

a) Utilizar as dependências da Sociedade, assistir as competições e festas realizadas na Praça de Esportes e Salão Social.

b) Apresentar seus convidados especiais e cientificar ao Diretor responsável presente dessa visita. Acompanhar seus amigos convidados para conhecer as dependências sociais e na saída fazer com que os visitantes assinem o livro de presença.

c) Qualquer associado, desde que tenha mais de vinte e um (21) anos de idade, e mais de um (1) ano de efetividade social, poderá apresentar, sob sua responsabilidade e com a aprovação da Diretoria, visitante não residente no ABC e Grande São Paulo, o qual poderá gozar das vantagens e regalias sociais, por período nunca superior a um (1) mês, e uma vez apenas.



[Assinaturas]

d) O visitante ficará sujeito a todas as obrigações sociais, inclusive a de pagar contribuições e taxas, sendo essa condição correspondente ao período de visita.

e) Participar das Assembléias, votar se tiver dezoito (18) anos de idade e ser votado o associado com maioridade civil.

f) Para votar, o associado deverá estar integrado no quadro associativo há mais de um (1) ano, e para ser votado, deverá ter completado um (1) ano como associado contribuinte, em ambos os casos, quites com os cofres da Sociedade.

g) Propor a admissão de novos associados.

h) Propor ou sugerir, por escrito, à Diretoria, todas as medidas que julgar de interesse da Sociedade e dignas de observação para o maior e melhor engrandecimento social e esportivo.

i) Fazer representações ao Conselho Deliberativo, Consultivo e a Diretoria, sobre quaisquer irregularidades atentatórias aos bons costumes e prejudiciais a Sociedade.

j) Recorrer, dentro de cinco (5) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria, desde que as considere injustas e prejudiciais a sua pessoa.

k) Os associados quites com os cofres da Sociedade poderão requerer à Diretoria uma licença, com dispensa de pagamento das mensalidades por prazo de um (1) ano, desde que apresentem motivos realmente justificáveis, sempre com a anuência do Conselho Deliberativo.

l) Os associados em gozo de licença perderão todos os direitos sociais, não podendo usufruir das regalias previstas no presente Estatuto.

m) Para usufruir de seus direitos, todos os associados deverão exibir, quando solicitado, sua carteira social, devidamente em ordem, com as respectivas fotografias autenticadas com o carimbo e o recibo de quitação da Tesouraria, correspondente a mensalidade vigente.

n) Conceder-se-á demissão ao associado, quando o mesmo solicitar por escrito e estiver quites com os cofres da Sociedade.

o) Ficarão isentos das taxas e mensalidades os associados com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade e aposentados que não tenham outra renda, que não a sua aposentadoria.

Art. 63. São deveres dos associados:

a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social, Regulamentos Internos, Circulares e Avisos elaborados pela Sociedade.

b) Pagar pontualmente sua mensalidade ou quaisquer compromissos assumidos com a Sociedade.

c) Apresentar, quando solicitado, a carteira social com a quitação da mensalidade e a ficha de exame médico atualizada para uso normal das piscinas

d) Comunicar a mudança de endereço residencial e comercial, bem como número de telefone, estado civil e atualização de dados de seus dependentes.

e) Comparecer pontualmente às convocações da Diretoria, quando solicitado, para quaisquer fins.



BP *MP* *0042*

f) Zelar pelos bens móveis e imóveis da Sociedade, indenizando-a por quaisquer prejuízos que causar, assim como daqueles causados pelas pessoas que estiverem sob sua responsabilidade.

g) Cumprir fielmente todas e quaisquer resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

h) Respeitar os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Consultivo, Fiscal, Comissão de Sindicância, Autoridades Legais, Funcionários, quando no exercício de suas funções. Associados e Visitantes e ainda, o Estatuto e Regimento Interno.

i) Abster-se de manifestações de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Sociedade, não provocar e não permitir desordens no recinto da mesma.

j) Portar-se com dignidade absoluta, sempre que se manifestar como associado dentro ou fora das dependências da Sociedade e, principalmente, quando uniformizado, participando de quaisquer competições oficiais ou extra-oficiais.

k) Não competir, quando associado militante, em provas oficiais ou amistosas, para outras agremiações, sem a devida autorização da Diretoria ou do Diretor de Esporte.

l) Dar ciência ao órgão competente, por escrito, quando não puder exercer qualquer cargo ou comissão em que estiver investido através de eleição ou nomeação.

m) Usar a máxima lealdade nas competições que disputar, respeitando o adversário, árbitros e representantes.

n) Todos os associados constantes do Capítulo X do art. 45, deste Estatuto, deverão, por respeito a questões morais, prestar a Diretoria, seu corpo diretivo e comissões, oferecendo sempre seu apoio e seu auxílio para o crescente desenvolvimento da Sociedade.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 64. Todos os associados, sem distinção de categoria, são passíveis das penalidades a seguir articuladas, quando infringirem quaisquer das disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamento, Circulares e Avisos emanados dos órgãos diretivos da Sociedade, segundo a gravidade e natureza das faltas, com as penas de:

- 1 - Advertência verbal
- 2 - Advertência escrita
- 3 - Suspensão
- 4 - Eliminação
- 5 - Expulsão
- 6 - Perda de mandato



§ 1º. As penalidades previstas nos itens 1, 2 e 3, deste artigo, serão aplicadas pela Diretoria, e as que se referem aos itens 4, 5 e 6, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, após denúncia efetuada pela Diretoria, através de documentação relatando os fatos, devendo todas serem anotadas no prontuário.

§ 2º. A penalidade prevista no item 4 será aplicada ao associado contribuinte que atrasar doze (12) meses o pagamento de suas mensalidades.

§ 3º. Ao associado que for aplicada as penalidades constantes nos itens 1, 2 e 3, do artigo acima, observar-se-á sempre seus deveres para com a Sociedade, notadamente com referência a taxas e mensalidades.

Art. 65. Serão punidos conforme constante dos itens 1, 2 e 3, do art. 64 deste Estatuto, os associados que desrespeitarem quaisquer membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Fiscal, Consultivo, Comissão de Sindicância, funcionários quando em serviço, Associados e Visitantes.

Parágrafo Único. As advertências constarão na ata de reuniões da Diretoria e no prontuário dos faltosos, sendo considerados agravantes os casos de reincidência.

Art. 66. A pena de suspensão constante no item 3, do art. 64, deste Estatuto, será aplicada de acordo com a gravidade da falta cometida, variando de trinta (30) dias a um (1) ano, obedecendo o seguinte critério:

- a) O associado que perturbar a ordem nos divertimentos, torneios, treinos, festividades recreativas, sociais, desportivas e reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo.
- b) Deixar de acatar as determinações dos Diretores e não se conduzir convenientemente nas dependências da Sociedade ou onde a mesma estiver representada.
- c) Quando for escalado para tomar parte em competições oficiais ou amistosas, não comparecendo ou comparecendo não seguindo orientação técnica e disciplinar.
- d) Procurar tirar proveito da possíveis equívocos e exibir como seu, recibos e documentos de outros.
- e) Dar publicidade particular ou pela imprensa de questões de interesse interno da Sociedade.
- f) Não acatar as deliberações tomadas pela Diretoria, verbais ou escritas.
- g) Ceder sua carteira de associado e recibos a outros.
- h) Manter vida irregular, refletindo danosamente no ambiente social e introduzir ou tentar introduzir, nas dependências da Sociedade, pessoas inconvenientes ou de reputação considerada anti-social ou imoral.
- i) Causar depredações aos Ativos permanentes da Sociedade.
- j) For condenado criminalmente por cometimentos de atos que a Diretoria julgue desabonadores, perdurando a punição pelo tempo de sua pena.
- k) Reincidente na advertência escrita.

§ 1º. Quando as infrações decomiserem de danos materiais à Sociedade, o associado será obrigado a indenizá-la pelo valor da reposição, dentro do prazo estipulado pela Diretoria.

§ 2º. Na hipótese de não cumprir o que lhe for determinado por força deste artigo, o associado sofrerá a pena de eliminação, sem prejuízo de ação judicial cabível.

§ 3º. A pena de suspensão priva o punido de todos os direitos sociais, todavia, não o isenta de suas obrigações para com a Sociedade.

Art. 67. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) Atrasar suas contribuições pelo período de doze (12) meses, conforme prevê o art. 64, § 2º, deste Estatuto.



b) O associado contribuinte eliminado por falta de pagamento poderá retornar ao quadro social, de acordo com o que prevê o art. 58, § 2º, deste Estatuto.

c) Contrair compromissos direto ou indiretamente com terceiros em nome da Sociedade, sem autorização expressa.

d) Por palavras ou atos atentatórios contra o bom nome da Sociedade, caluniar seus Diretores, membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Consultivo e Comissão de Sindicância, dentro ou fora das dependências sociais.

e) Na reincidência da prática de infração ensejadora de suspensão, por período superior a cento e oitenta (180) dias, dentro de um (1) ano.

f) For surpreendido na prática de atos obscenos, atentatórios à moral e bons costumes, discussões com palavras de baixo calão e agressões físicas.

Art. 68. A pena de eliminação, quando requerida pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, deverá estar acompanhada de uma ampla exposição dos fatos a rol de testemunhas.

Art. 69. A pena de expulsão será aplicada ao associado que:

a) Sofrer condenação judicial por crimes contra a vida, a moral, os costumes e o patrimônio.

b) Quando no exercício de cargo de confiança, desviar numerário, móveis e utensílios, ou qualquer objeto de propriedade da Sociedade.

Parágrafo Único. O associado expulso não será readmitido na Sociedade, devendo ser responsabilizado judicialmente pela falta cometida.

CAPÍTULO XV DA PERDA DE MANDATOS



Art. 70. Perderá o mandato o Diretor que:

a) For constatada sua negligência em relação ao cargo que ocupa, abusos de poder no desempenho do cargo, sendo penalizado também, como associado comum, de acordo com a gravidade do ato praticado.

b) Quando eleito ou nomeado para quaisquer cargos ou comissões, não exercitar suas funções dentro do prazo de dez (10) dias, sem motivos plenamente justificáveis.

c) Abusar do poder que lhe foi confiado, ditando ordens à revelia da Diretoria.

d) Sem motivos justificáveis, não comparecer às reuniões da Diretoria e Comissões, por três (3) vezes consecutivas ou cinco (5) alternadas ou, ainda, deixar de exercer seu cargo durante trinta (30) dias.

Parágrafo Único. O associado que exerce cargo diretivo e que venha sofrer punição estabelecida no item 6, do art. 64, deste Estatuto, será automaticamente destituído de seu cargo e o Presidente nomeará substituto.

CAPÍTULO XVI

DAS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES

Art. 71. Para as aplicações das penalidades serão obedecidos os critérios seguintes:

a) Para as penalidades "Eliminação, Expulsão e Perda de Mandato", serão abertos inquéritos, e para este fim o Conselho Deliberativo nomeará uma comissão entre seus membros, ou fora dele, que apresentará por escrito todas as ocorrências detalhadamente para apurar-se os fatos no prazo de trinta (30) dias do conhecimento, procedendo o julgamento à revelia caso não compareçam os implicados para prestar esclarecimentos e, em comparecendo terão direito a ampla defesa para, só então, caso sejam procedentes os fatos, serem considerados culpados. De todos os atos e procedimentos serão comunicados pessoalmente.

§ 1º. É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo as aplicações de quaisquer penalidades aos seus membros, do Conselho Consultivo, da Diretoria da Sociedade, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância

§ 2º. Todas as penalidades estipuladas no Capítulo XIV serão aplicadas pelos órgãos competentes da Sociedade, os quais além da gravidade e natureza das faltas, deverão considerar como atenuantes:

- 1 - Serviços prestados a Sociedade pelo infrator.
- 2 - Seu comportamento anterior
- 3 - A primariedade
- 4 - Condições em que se verificou a infração.



CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS E DA REABILITAÇÃO

Art. 72. O associado que sofrer quaisquer das penalidades do artigo 64 e itens deste Estatuto, poderá pleitear sua anulação ou diminuição, mediante recursos por escrito, dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco (5) dias, conforme estabelece o item "J", do art. 62, do mesmo Estatuto, expondo suas razões de fato e de direito, e arrolando testemunhas.

Art. 73. As suspensões previstas, quando impostas por membros da Diretoria, perderão seus efeitos se não forem comunicadas por escrito, dentro de quarenta e oito (48) horas ao Presidente ou a quem este designar, para ter ciência do fato e homologar a deliberação.

Art. 74. O recurso não terá efeito suspensivo da penalidade imposta e deverá ser apresentado de acordo com as disposições estatutárias, observando o item "b" do art. 19, deste Estatuto, facultando ao Conselho Deliberativo constatar a procedência da falta e suas consequências, levando em consideração os antecedentes do punido, conforme art. 71, § 2º, do mesmo Estatuto, itens 1,2,3 e 4.

(Handwritten signatures and initials are present here, including 'P', 'J', 'M', and 'cost' in cursive script.)

CAPÍTULO XVIII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 75. Para os devidos fins de direito, constam como bens patrimoniais da Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria:

- a) Todo Ativo permanente que consta de acervo atual ou venha a constar, de acordo com o Balanço Patrimonial.
- b) A propriedade (Área e Benfeitorias), situada na Rua Cavalheiro Ernesto Giuliano, nº 1301, Bairro Olímpico, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, pertencente à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, da qual a Sociedade recebeu em "Comodato", pelo período de vinte (20) anos, conforme escritura de Comodato, lavrada no 4º Cartório de Notas e Ofício de Justiça - Livro 10 - Folhas 31-V, de acordo com o Decreto nº 4.147, de 03 de Dezembro de 1975, que estabelece normas e condições a serem observadas pelas Associações Esportivas que obtiveram os Centros Recreativos e Esportivos, em Comodato, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 2º, da Lei Municipal, de nº 2.069, de 19 de Setembro de 1973 e Escritura Pública de Prorrogação de Comodato, lavrada às fls 001, pág. 242, Livro 297, em 30/11/2000, prorrogando por mais vinte anos, a partir de 01/07/2000.

CAPÍTULO XIX

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 76. O patrimônio da Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria é constituído da seguinte forma:

- a) Bens móveis e imóveis.
- b) Utensílios e ferramentas.
- c) Instalações, Benfeitorias e Disponibilidades.

Art. 77. Constitui a Receita da Sociedade:

- a) Taxa de Inscrição e mensalidade dos associados.
- b) Subvenções de Poderes Públicos e Entidades de Classe.
- c) Donativos feitos sem designações especiais.
- d) Rendas dos imóveis e outros eventuais.
- e) Toda e qualquer arrecadação feita, bem como mensalidade da escolinha e eventuais cursos.



RP *out*

Art. 78. Constituem as despesas da Sociedade:

- a) Pagamento de funcionários e respectivos encargos sociais e prestação de serviços a terceiros.
- b) Pagamento de impostos, aluguers, taxas, telefone, energia elétrica, água e impressos em geral.
- c) Taxas Policiais e Alvarás de Funcionamento.
- d) Gastos com taxas de jogos, anuidade de entidades esportivas, inscrições de atletas, direitos autorais, transportes, etc.
- e) Aquisição ou reforma de materiais esportivos.
- f) Toda despesa que, pela sua natureza, representem gastos que se coadunem com esse grupo de contas.

Art. 79. Em todos os casos, receitas e despesas, nos comprovantes devem constar visto do Presidente da Sociedade ou seu substituto imediato e ou Tesoureiro Geral, a serem ordenados dentro das normas contábeis.



CAPÍTULO XX
DAS CORES, DO ESCUDO, DO PAVILHÃO E UNIFORMES

Art. 80. Conforme o que estabelece o § 1º, do art. 1º, do Estatuto Social, abaixo transcritos:

- a) As cores da Sociedade são as aprovadas na Assembléia Constituinte da entidade realizada em 07 de julho de 1973, ou sejam: branca, verde, vermelha e azul.
- b) O escudo da Sociedade constava de um (1) círculo tendo ao centro um (1) livro aberto, com as letras da primeira página S E, abaixo das mesmas letras R.C. que significam Sociedade Esportiva Recreativa Cultural. Na segunda página, acima do lado direito, três (3) argolas entrelaçadas olímpicamente, sendo a superior na cor verde, a do meio na cor vermelha e a última na cor azul. Abaixo, dentro do livro, abrangendo as duas (2) páginas, os dizeres Santa Maria. Entre o livro e a borda inferior do círculo, os dizeres FUND, em 07 de julho de 1973, acompanhando a curva do círculo internamente. Círculo, livro e letras têm a cor azul e o fundo círculo na cor branca.
- c) A bandeira da Sociedade terá a medida oficial, isto é, seu comprimento será a de uma vez e meia (1, 1/2) a sua largura, nas cores aprovadas na Assembléia Geral, realizada em 07 de julho de 1973, data da fundação da Sociedade.
- d) A Sociedade terá dois (2) uniformes oficiais:

PRIMEIRO UNIFORME:

Camisa - Faixa verde clara em vertical, em cima por gola branca em seu centro uma estreita verde clara de ponta a ponta.

Manga da camisa - igual a gola.

Ao lado da faixa verde, de ambos da mesma, uma faixa vermelha com beirais brancos em toda sua extensão, tendo ainda, na altura do peito o distintivo do clube.

Ladeando as faixa vermelhas, uma faixa azul pavão.

Calções - Cor azul pavão, tendo dos lados três (3) faixas na cores vermelhas, branca e verde, sendo a vermelha na frente, a branca no meio e a verde atrás.

Meias - Cor azul pavão.

SEGUNDO UNIFORME:

Camisa - Cor branca, tendo ao lado esquerdo, três (3) faixas nas cores vermelha, azul e verde, sendo a do lado externo e de cor verde, a central azul pavão e a interior na cor vermelha. Gola e mangas com estreitas faixas nas mesmas cores e posições.

Calções - Verdes, tendo aos lados uma faixa branca com duas (2) listas nas cores verde escuro.

Meias - Cor verde.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 81. Da dissolução da Sociedade

a) A Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Santa Maria não poderá ser dissolvida enquanto existir trinta (30) associados quites com os cofres sociais. Portanto sua dissolução, somente ocorrerá quando motivos insuperáveis não permitirem prosseguir os objetivos, enumerados no art. 1º e itens, deste Estatuto.

b) Resolvida a dissolução da Sociedade, os associados remanescentes que formarem essa decisão impenosa, providenciarão a liquidação dos bens patrimoniais, saldando os débitos que possam haver, e o saldo remanescente, destinar-se-á a uma ou mais instituições de caridade estabelecidas em São Caetano do Sul.

Art. 82. O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, desde que, a proposição objetivando tal finalidade, seja apresentada por cinquenta por cento (50%) e mais um(1) dos membros do Conselho, ou por solicitação da Diretoria ao Conselho ou ainda por cinquenta por cento (50%) e mais um (1) dos associados quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários, não contrariando as disposições do Sistema Brasileiro do Desporto.

§ 1º. As proposições para reforma ou alteração deste Estatuto pelo Conselho Deliberativo, Diretoria ou Associados, deverão ser por escrito e devidamente fundamentadas, respeitando sempre as determinações do Sistema Brasileiro do Desporto.

§ 2º. Aprovada a proposição, a mesma será encaminhada às Entidades Federais, Regionais e Municipais, para a devida justificativa e retificações que se façam necessárias.

Art. 83. Não se concederá licença a quaisquer Diretores pela Presidência, por prazo superior a sessenta (60) dias.

Parágrafo Único. A Presidência poderá, em casos especiais, permitir que um Diretor acumule duas (2) funções diretivas.

Art. 84. O mandato da Diretoria será por quatro (4) anos, estendendo-se até a posse da Diretoria sucessora, legalmente eleita.

Art. 85. Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, desde que não contrarie as disposições do Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 86. É permitida a renomeação de Diretores que tenham colaborado com a Diretoria anterior.

Parágrafo Único. Para o exercício de quaisquer cargos de nomeação ou eleições, o interessado deverá preencher as condições estipuladas pelo Sistema Brasileiro do Desporto e demais entidades, obedecidas as disposições da Lei nº 9.615/98.

Art. 87. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da Sociedade.

Art. 88. A Sociedade deverá sempre manter-se distante de qualquer manifestação política ou religiosa, participando entretanto, das solenidades cívicas do País.

Art. 89. Na sede social somente serão permitidos jogos determinados e autorizados pela Diretoria, desde que não contrariem a legislação penal.

Parágrafo Único. É proibido em qualquer dependência da Sociedade, a prática de jogos de azar, carteados e apostas, impondo-se aos transgressores a pena de eliminação sumária.

Art. 90. As autoridades desportivas do Sistema Brasileiro do Desporto, no âmbito Federal, Regional e Municipal, Autoridades Policiais, Municipais, Estaduais, Federais e Imprensa Desportivas, terão livre ingresso na Praça de Esportes e Salão Social da Sociedade, desde que apresentem credenciais, sendo destinados aos mesmos locais reservados.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 91. O presente Estatuto estabelece o mandato para o Conselho Deliberativo e a Diretoria por quatro (4) anos, baseado nos preceitos emanados pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, que após as eleições de seus membros efetivos e suplentes serão empossados imediatamente e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, sendo os mesmos empossados e em seguida elegerão o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e três (3) membros do Conselho Fiscal e três (3) membros da Comissão de Sindicância.

Art. 92. Os membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, conforme normas estatutárias, entre os associados maiores de dezoito (18) anos de idade.

Art. 93. O atual Conselho Deliberativo, Diretoria, membros do Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância terão seus mandatos encerrados no mês de abril, quando será realizada a Assembléia Geral, elegendo os novos membros do Conselho Deliberativo, dentro dos dispositivos estabelecidos pelo presente Estatuto.

Art. 94. O presente Estatuto foi oficialmente alterado em reunião do Conselho Deliberativo, na data de 13 de novembro de 2008, cuja ata foi lavrada em livro próprio.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro dos dispositivos estatutários e Legislação vigente no País.

Art. 96. Este Estatuto revoga os anteriores.

São Caetano do Sul, 14 de Novembro de 2008.

*Adilmo Inácio da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo*

Diogo Cáceres Dias
Presidente da Diretoria Administrativa

Andréia Aparecida da Silva Rosa
DAB/SP n° 226.889

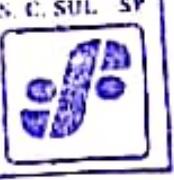


Tabelão de Notas & Projeto de Letras e Trilíngue de São Caetano do Sul/SP
Fernando Salomão Góes
Av. Presidente Vargas, 211 - Centro - CEP 09210-000 - São Caetano do Sul/SP



1º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mauá, Edifício 600 - 2º andar - São Caetano do Sul - SP

Protocolizado e microfilmado sob nº: 10.660 e registrado sob nº: 7.844	1ª via: R\$ 49,69 R\$ 14,13 R\$ 10,47 2º/3º/4º: R\$ 2,62 Tribunal: R\$ 2,62 Total: R\$ 79,53
Em data de: 25/11/2008 Official/Escr: <i>Davutto</i>	Caixa:

REGISTRO
S. C. SUL - SP


Morisa C. Navarro
Miranda
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mauá, Edifício 600 - 2º andar - São Caetano do Sul - SP

Primeira via protocolizada e registrada sob nº: 0010660 e averbada sob nº AU.01 no registro nº 3681 S.C. do Sul: 25/11/2008 Official/Escr: <i>Davutto</i>	OS EMOLUMENTOS E SELOS DEVIDOS ESTÃO INCLUIDOS NA COTA CONSTANTE DA 1ª VIA.
---	--

REGISTRO
S. C. SUL - SP


Morisa C. Navarro
Miranda
Escrevente Autorizada